



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **38.024.826 DILSE GALLINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **38.024.826/0001-63**, com sede na Rua Ernesto Rigoni 42, apto 203, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a execução de serviços de registro fotográfico aéreo das áreas urbana e rural, por meio de captação de imagens realizada com aeronave (avião), incluindo o fornecimento de fotografias profissionais em alta resolução, nos formatos físico e digital, destinadas exclusivamente a fins institucionais e de divulgação pública, do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 21/2026, Dispensa de Licitação nº 16/2026.*

1.2. Fica a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de fotografias profissionais em alta resolução impressas em molduras, sendo 2 quadros 1x2, e a disponibilização de 30 imagens em alta resolução (escolhidas pela administração pública) em formato digital (mídia física e online).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução direta, mediante prestação integral, com observância nas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3.2. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente matriz de alocação de riscos, com a finalidade de definir, de forma clara e objetiva, as responsabilidades das partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto contratual.

3.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

I – Falhas operacionais, técnicas ou logísticas relacionadas à execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de aeronave, equipamentos ou equipe técnica;

II – Problemas decorrentes da captação de imagens, tais como baixa qualidade, inadequação técnica, falhas de resolução ou não conformidade com as especificações exigidas;

III – Custos adicionais decorrentes de retrabalho, correções ou reexecução dos serviços por inadequação técnica;

IV – Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade aérea, incluindo autorizações, licenças e requisitos de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, a ser pago, de forma integral, após a entrega dos objetos ora contratados e a devida conferência pelo servidor responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.
- 7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.
- 7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.
- 7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- 7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.
- 7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.
- 8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Breno Ribeiro e Silva e o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva como Gestor de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – Fraudar a execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3. Pela prática das infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

III – A multa não impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II a VII do item 11.2, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 11.2, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A vantagem auferida pela CONTRATADA;

VI – A reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.10. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão no prazo estipulado;

III – O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- IV – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – A subcontratação total ou parcial do objeto, quando não admitida;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII – A decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- VIII – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- X – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação;
- II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito:

- I – Ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- II – À indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados;
- III – À devolução de garantia, quando exigida.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

12.6. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03
Manutenção das ativ. da Sec. de Admin. Plan. e Finan. - 2003
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiro - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00
Equipamento e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no site oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 05 de março de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal – Contratante

DILSE GALLINA

Sócia proprietária - Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____